

**Estado da Bahia**  
**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.146 DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Controlador Geral e do Procurador Jurídico do Município de Paulo Afonso e dos Vereadores, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.”

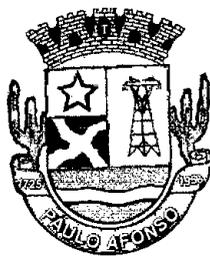
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, o Controlador Geral do Município, Procurador Jurídico e os Vereadores do Município de Paulo Afonso, perceberão subsídio, em parcela única mensal, para a legislatura 2009/2012, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá 3 (três) vezes o valor do subsídio do Vereador.

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito perceberá 60% (sessenta por cento) do valor subsídio do Prefeito Municipal.

*ML*



**Art. 4º** - Os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, o Controlador Geral e Procurador Jurídico do Município, perceberá 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Deputado Estadual.

**Art. 5º** - Os Vereadores perceberão 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Deputado Estadual.

**Parágrafo Único** – Os valores estipulados neste artigo são fixados com base no determinado pela alínea "d" do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 25 de fevereiro de 2000, no limite de 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

**Art. 6º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a promover, através de Decreto Legislativo, no início de cada exercício, os ajustes necessários no pagamento dos subsídios de que trata o art. 5º, da presente Lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 29 e § 1º do art. 29-A, ambos da Constituição Federal, inseridos pela Emenda Constitucional nº. 25 de 14 de fevereiro de 2000.

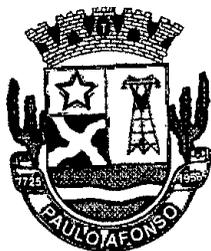
**Art. 7º** - Por força do § 3º, do artigo 39 da Constituição Federal, aplica-se aos ocupantes dos cargos públicos de Secretários Municipais, Chefe de Gabinete o Controlador Geral do Município e Procurador Geral do Município, o disposto no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal.

**Art. 8º** - A ausência, sem justificativa, do Vereador a reunião plenária da Câmara, implicará em desconto no subsídio, de valor proporcional ao número de faltas em relação ao total de sessões mensais fixadas no Regimento Interno.

**Art. 9º** - No caso de licenciamento, por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete, o Controlador Geral do Município, o Procurador Geral do Município e os Vereadores, não ficarão prejudicados, perceberão seus subsídios, de forma integral.

**Art. 10** - Em caso de viagem ou representação do Município, por qualquer dos Poderes, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete, o Controlador Geral do Município, o Procurador Geral do Município e os Vereadores, incluindo o Presidente do Legislativo, perceberão as diárias fixadas nos termos da Lei.

*Nla*



**Art. 11** - O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso, que poderá ser dividido em dois períodos de quinze dias.

**Art. 12** - Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei, estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII, do artigo 29; inciso I e § 1º do artigo 29-A; inciso XI do artigo 37; § 4º do artigo 39; inciso II do artigo 150; inciso III do artigo 153; inciso I do § 2º do artigo 153, todos da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19/1988, 25/2000 e 41/2003.

**Art. 13** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas, pelas dotações orçamentárias próprias da LOA de cada exercício.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012, se de outra forma não exigir dispositivos ulteriores competentes.

**Art. 15** - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, 14 de outubro de 2008.**

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
EM 14/10/08.

GABINETE DO PREFEITO.

